



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

## **AUTÓGRAFO Nº 69, DE 30 DE MARÇO DE 2022**

**Instituí o “Mapa do Empreendedor Informal de Sumaré” e dá outras providências.**

**Autoria:** Vereador Andre Fernandes Pereira (Andre da Farmácia).

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído um canal de comunicação no Website do Município de Sumaré para que o empreendedor informal possa fazer o seu cadastro de interesse na formalização do seu negócio.

**Art. 2º** O canal será nomeado de “Mapa do Empreendedor Informal de Sumaré”.

**Art. 3º** A partir do cadastro inicial, o empreendedor será direcionado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de forma intuitiva, sobre os passos que precisa seguir para a formalização do seu empreendimento.

**Parágrafo único.** O Banco de dados gerados, pelo o cadastro inicial, poderá ser utilizado para diversas ações educacionais para que os Empreendedores informais possam formalizar o seu negócio, facilidades, linhas de crédito e outros benefícios em geral.

**Art. 4º** O empreendedor receberá orientações sobre qual regime tributário escolher (Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional), tipos societários que se adequem ao seu negócio, tributos incidentes sobre o ramo de atuação, além de outras estabelecidas pelo poder executivo.

**Art. 5º** Referido canal terá um design intuitivo, de modo a orientar as diversas ações desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, no que lhe couber.

(NM)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 30 de março de 2022.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 30 de março de 2022.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

(NM)